



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2021.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.782/0001-00, com sede administrativa à Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Bairro –Alto da Boa Vista – Dom Bosco MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante denominado, CONTRATANTE, de outro lado a empresa ANA LUISA ALVES MATOS 11593937610 - MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 40.833.643/0001-30, com sede na RUA AUGUSTO LOURENCO nº 461, Bairro Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas MG – CEP: 38.650-000, neste ato representada pelo Sra. ANA LUISA ALVES MATOS, inscrita no CPF - 115.939.376-10 e RG 16264191 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato por dispensa de licitação em razão de valor, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1- Contratação de empresa para Elaboração de projetos de paisagismo, acompanhamento das obras de implantação e/ou revitalização de jardins, consultorias de implantação, manutenção e revitalização de jardins e plano de arborização urbana para o Município de Dom Bosco MG.**
- 1.2- O projeto de paisagismo é uma representação gráfica, onde constam de forma detalhada todas as informações necessárias de como será executado o trabalho. Que tem como objetivo gerar um ambiente cuja arquitetura e a natureza estejam em plena harmonia.**

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto do presente contrato serão feitos na medida em que forem solicitados pela administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A execução deste contrato será executada no Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, com 01 (uma) visita semanal e atendimento on line e demais meios de comunicação;
- 2.2.** Todos os custos para execução dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

3.1. Presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo se de interesse entre a partes, conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

4.1 - Atribuem-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) com pagamento em parcela mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Os serviços objeto deste contrato terão valor fixo no prazo de sua vigência sendo vedada a concessão de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentárias : **02.09.01.15.452.1501.2015.3.3.90.39.00 – Ficha 422.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste contrato;

II –responsabilizar-se pelo pagamento, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta, das parcelas devidas ao CONTRATADO.

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

7.2 – Constitui responsabilidade do CONTRATO:

I – Realizar os serviços por completo;

II – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviços avençadas neste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

III – fornecer, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, informações e orientações necessárias à plena execução deste contrato;

IV – cumprir os prazos legais;

V – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A contratada estará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, e modificações posteriores e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, a parte inadimplente pagará à outra, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço pactuado na CLAUSULA QUARTA, em função do saldo remanescente.

9.3. Ocorrendo atraso nos pagamentos, a contratada incluirá na fatura seguinte, o valor correspondente a 2% do valor da parcela em atraso, a título de mora a cada mês, consoante o art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

9.4. O contratado responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

10.2. Os casos Omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefícios do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas MG, para dirimir quaisquer conflitos relacionados que possam advir do presente contrato.

10.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em (2) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Dom Bosco, MG 05 de Julho de 2021.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL

ANA LUISA ALVES MATOS 11593937610 - MEI
CNPJ/MF sob o N° 40.833.643/0001-30.
ANA LUISA ALVES MATOS
CPF – 115.939.376-10 e RG 16264191 SSP/MG
P/ CONTRATADA (O)

Marcus Vinicius Pereira Costa
Controlador Geral – Portaria n° 096/2021.
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____